



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.480, DE 1º DE JULHO DE 2019

Estabelece condições para a alienação de imóvel público em favor de entidades privadas sem fins lucrativos e organizações religiosas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alienação de imóvel público em favor de entidades privadas sem fins lucrativos e organizações religiosas atenderá ao interesse público e observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei depende:

I – que a entidade ou organização:

- a) se dedique a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social;
- b) tenha pelo menos 4 (quatro) anos de atuação no município de Costa Rica;
- c) tenha sido declarada de utilidade pública municipal pela Câmara de Vereadores; e

II – de autorização legislativa, nos termos do art. 123 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Preferentemente à doação, o Município outorgará concessão de direito real de uso, nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Nenhuma entidade ou organização poderá ser beneficiada com mais de 1 (um) imóvel a cada quadriênio.

Art. 5º A entidade ou organização terá o prazo de 2 (dois) anos para o cumprimento do objeto a que se destina o imóvel recebido.

Parágrafo único. O imóvel inutilizado ou utilizado em desacordo com as prescrições legais será revertido ao Município.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 6º Fica revogada a Lei n. 707, de 21 de novembro de 2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 1º de julho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal